

**LEI MUNICIPAL Nº 353, DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

**SANCIONADA EM**

**06/06/2019.**

***“Altera o Art. 60, Inciso III, da Lei 0039/2001, revogando seu parágrafo único do Art. 60 da mesma Lei e acrescenta o parágrafo 1º e parágrafo 2º ao artigo 60 da Lei 0039/2001 que na seção VII estabelece a instalação de postos de abastecimento de veículos e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 60 da Lei 0039, de 20 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Artigo 60 – É vedada a instalação de Postos de Abastecimento de Veículos e depósitos de outros inflamáveis, com as seguintes características e nos seguintes locais:”***

**Art. 2º** - O Inciso III do Artigo 60 da Lei 0039, de 20 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Inciso III – a instalação de postos de abastecimento de veículos automotores, de etanol, gás natural e depósitos de outros inflamáveis só poderão ser instalados no Município com uma distância mínima de 100 (Cem) metros de todos os ângulos de creches, escolas de educação infantil, escolas de 1º e 2º graus, unidades de saúde, igrejas e hospitais.”***

**Art. 3º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 60 da Lei 0039/2001.

**Art. 4º** - Acrescenta o parágrafo 1º, no artigo 60 da Lei 0039/2001, que estabelece o seguinte:

*“Parágrafo 1º - Fica resguardado do descrito no inciso III, artigo 60 desta Lei, o direito consolidado dos postos de abastecimento de combustíveis que já se encontravam instalados regularmente antes da vigência desta Lei”.*

**Art. 5º** - Acrescenta o parágrafo 1º, no artigo 60 da Lei 0039/2001, que estabelece o seguinte:

*“Parágrafo 2º - A Empresa enquadrada neste artigo deverá atender os critérios e procedimentos estabelecidos na Legislação Ambiental e demais legislações, Municipal, Estadual e Federal.”*

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e revogando-se a Lei nº 275/2016.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas-BA**, em 06 de junho de 2019.

**Ricardo Almeida Nunes da Silva**

Prefeito Municipal